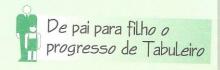


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 2000 Processo N.º Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte ESPÉCIE - Projeto de Lei Nº 530/2000, de 07 de Agosto de 20 NORTE 000 BULEIRO INTERESSADO - Municipio de Tabuleino do Nonte- Ce. | V | 07 de Agosto de 2000. Ш DATA DO DOCUMENTO -MUNICIPAL REMETENTE - Sn. José Chaves Guenneino - Prefeito Municipal. AMARA PROCEDÊNCIA - Poden Executivo Municipal OBSERVAÇÕES - Dá nova reolação à Lei Municipal Nº 476 de 19 1995, que dispose sobre a criacas do Conselho Municipal de mentacas Escolan de Tabuleino do Nonte - Ceaná e da outras p

Vidências.





MENSAGEM N. ° 005/2000.

Tabuleiro do Norte, 07 de Agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos a obrigação de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 530/2000, que dá nova redação à Lei Municipal N.º 476/de 19.05.1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Com a edição de Medida Provisória N.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, invalidou a manutenção do CMAE, com base na Lei Municipal N.º 476/95, tanto pelas novas atribuições quanto pela mudança da composição do Conselho.

Ressalte-se ainda que por força da MP 1979-19, os Municípios terão um prazo de 90 (noventa) dias contados da edição de 02.06.2000 para encaminhar a nova lei municipal com as devidas mudanças e a nova composição do conselho, sob pena de suspensão na transferência de recursos financeiros do Governo Federal para a merenda escolar.

Desta maneira, solicito o encaminhamento de urgência especial na tramitação do já mencionado projeto. Na oportunidade, reiteramos a nossos e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, nossos protestos de elevada es/t/ma distinta

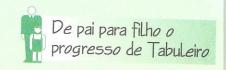
consideração.

Atenciosament

Guerreiro

Ao Exmo. Sr. Vereador JOSÉ ROSENDO FREIRE DD. Presidente da Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 530/2000,

DE 07 DE AGOSTO DE 2000.

CARLTO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

17.08.00

Dá nova redação à Lei municipal N.º 476/de 19.05.1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte — Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal n.º 476, de 19.05.95, fica reconhecido pela presente lei, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução dos seus objetivos, competindo-lhes também:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

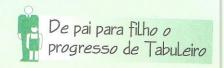
II - promover a discussão quanto à elaboração do cardápio, obrigatoriamente acompanhado por nutricionista capacitado, para o programa de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade;

III - orientar a aquisição de produtos básicos e de insumos, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e/ou Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do



Prefeitura Municipal de Tubuleiro do Norte



Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando informar:

- a) as metas a serem alcançadas;
- a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para o programa de alimentação escolar;

V- articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter a colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar a ser distribuída nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as para a implantação de hortas, granjas e na criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

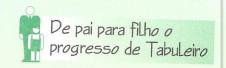
XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município;

XIV- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, podendo





realizar auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois repr<mark>esentantes</mark> dos professores m<mark>unicipais, escolhidos em convenção pela classe;</mark>

IV- dois representantes de pais de alunos, escolhidos em convenção pela classe;

V- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

\$ 100 - Os Conselheiros serão indicados com seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para o mesmo cargo.

\$ 2° - Com a posse dos Conselheiros será eleito também seu Presidente, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

\$ 3° - O exercício do mandato do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

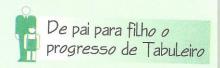
Art. 3º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;



Prefeitura Municipal de Tuduleiro do Norie



III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 4° - O regimento Interno do Conselho, após discutido entre os seus Membros, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após entrada em vigência da presente lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFZITO RAZMUNDO CHAVES, de 07 de agosto 2000.

RODRIGUES

José Chaves Guerreiro Profeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 021/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 530/00, DE 07/08/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 530/00, de 07 de agosto de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação à Lei Municipal nº 476, de 19 de maio de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

Com a edição da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, ficou invalidada a manutenção do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na Lei Municipal 476/95, tanto pelas novas atribuições quanto pela mudança da composição do Conselho.

Além do mais, urge a necessidade de se adequar o novo texto às novas mudanças implementadas pelas políticas do Governo Federal, no campo da merenda escolar.

Analisando a proposição que ora se apresenta, e tendo em vista o prazo exíguo para a sua devida aprovação e encaminhamento, sob pena de suspensão nas transferências de recursos, e tendo em vista ainda que não apresenta nenhuma dispositivo que venham ferir a legislação pertinente, recomendo seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de agosto de 2000.

> VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 021/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 530/00, DE 07/08/2000. PARECER CONJUNTO Nº 002/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 530/00, de 07 de agosto de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação à Lei Municipal nº 476, de 19 de maio de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

Com a edição da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, ficou invalidada a manutenção do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na Lei Municipal 476/95, tanto pelas novas atribuições quanto pela mudança da composição do Conselho.

Além do mais, urge a necessidade de se adequar o novo texto às novas mudanças implementadas pelas políticas do Governo Federal, no campo da merenda escolar.

Analisando a proposição que ora se apresenta, e tendo em vista o prazo exíguo para a sua devida aprovação e encaminhamento, sob pena de suspensão nas transferências de recursos, e tendo em vista ainda que não apresenta nenhuma dispositivo que venham ferir a legislação pertinente, recomendo seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de agosto de 2000.

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Educação, Saúde e Assistência, adotam e recomendam o parecer da relatora.

	o parecer da relatora.
C.L.J.R.F	Co fluido Fo
	VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
	Presidente
-	1 rospie Wontino Charles.
	VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
	Vice-Presidente
-	Aldenono Freire do Omonal.
	VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
	Relatora
C.E.S.A	
_	VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
	VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
	Presidente
	alders The o
· ·	June do Kinorial

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL Vice-Presidente

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO	Ordinária	DO	DIA	25	DE	Agosto	DE	2000.
)				A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		senten. Schools	MANUAL AND AND G

REFERENTE: Única Votação do Projeto de Lei nº 530/00, de 07 de agosto de 2000, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dá nova redação à Lei Municipal 476/95, de 19 de maio de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte - Ceará, e dá outras providências.

	The same of the sa	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	-	
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2.ANTONIO FELÍCIO FREIRE	1			
3.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	7			
4.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	1			
5.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	1			
6.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	1			
7.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8.JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11.MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13.NAIR LEONALDO DE LIMA	t			
14.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+	No. of the last of		

14.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
RESULTADO: APROVADO por Unamidade
Unice Discussão Sessão Ordinária
25,08,00
Joseph Fly
Prosidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 07 DE AGOSTO DE 2000

Modifica o inciso III do Art. 1º do Projeto de Lei 530/2000.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao inciso III do Art. 1º, do Projeto de Lei em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1° -

III - orientar a aquisição de produtos básicos e de insumos, dando prioridade aos produtos adquiridos no próprio município e na região".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de Agosto de 2000.

CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002

AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 07 DE AGOSTO DE 2000

Modifica o inciso XI do Art. 1º do Projeto de Lei 530/2000.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5° do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao inciso XI do Art. 1°, do Projeto de Lei em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"O Art. 1° -

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de Agosto de 2000.

CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 07 DE AGOSTO DE 2000

Modifica o inciso XII do Art. 1º do Projeto de Lei 530/2000.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5° do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao inciso XII do Art. 1°, do Projeto de Lei em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1° -

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto aos funcionários encarregados da preparação da merenda escolar nas escolas municipais".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de Agosto de 2000.

CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004

AO PROJETO DE LEI Nº 530, DE 07 DE AGOSTO DE 2000

Modifica o inciso III do Art. 3º do Projeto de Lei 530/2000.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5° do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, ao inciso III do Art. 3°, do Projeto de Lei em referência, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3° -

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de Agosto de 2000.

CELÍNIO NOGUEHRA BARROS

Vereador

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 25 DE Agosto DE 2000.	
REFERENTE : Única Votação das Emendas Modificativas de nºs 001, 002, 00 e 004, de autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros ao Projeto de Lei : 530/00, de 07 de agosto de 2000, oriundo do Poder Executivo Municipal.	03 nº
OBSERVAÇÕES: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 530/00, de 07 dagosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal d	de de

Alimentação Escolar de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

VEREADORES		VOTO		
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ALDENORA FREIRE DO AMARAL	1			
2.ANTONIO FELÍCIO FREIRE	1			
3.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	17			
4.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	1+			
5.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	1			
6.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	14			
7.FRANCISCO MARCOS MOREIRA	1			***************************************
8.JOÃO ANTONIO VIANA	1			
9.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11.MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	1			
12.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	11			
13.NAIR LEONALDO DE LIMA				
14.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	1+			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	1			
RESULTADO: APROVADO por Uma	mimid	lede	August and the state of	
1	6	9		

Unice Discussão Sessão Ordinária

10 dia 25,08,00